



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna**  
**Tomada de Preços nº 006/2018 – Proc. Licitatório nº 063/2018**

**CONTRATO Nº 123/2018**  
(de 15 de outubro 2018)

**O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1175, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **LINDOMAR BALLMANN**, CPF nº 031.353.049-14, e a empresa **GAMAPE COMÉRCIO DE PEÇAS, FERRAMENTAS, SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Rodovia Luiz Rosso, nº 852, Bairro Fabio Silva, no Município de Criciúma/SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 02.341.788/0001-25, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **RAFAEL JERÔNIMO LOPES GAMBA**, brasileiro, solteiro, sócio administrador da empresa, CPF nº 006.474.099-41, Carteira de Identidade nº 3.934.484 SSP/SC, firmam o presente instrumento em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pelas Leis nº 8.883, de 06/07/94, e 9.648, de 31/05/98, e, ainda, conforme Edital de Tomada de Preços nº 006/2018 – Processo de Licitação nº 063/2018, e pelos termos da proposta vencedora, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato visa à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO MÁQUINA MOTONIVELADORA CAT 120G - 2HDO-2568 DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, conforme as especificações pertinentes ao Edital de Tomada de Preços nº 006/2018 – Processo de Licitação nº 063/2018, que lhe deu origem, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO**

O valor do referido Contrato é de R\$ 28.556,90 (vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), sendo que os recursos financeiros serão atendidos por dotações do orçamento municipal vigente, classificadas e codificadas sob nº:

(163) 3.3.90.30.39.00 – Valor: R\$ 22.015,90  
(163) 3.3.90.39.17.00 – Valor: R\$ 6.541,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento das faturas será efetuado em duas parcelas: a primeira dentro de 30 (trinta) dias após a entrega, e segunda dentro de 60 (sessenta) dias após o



**Estado de Santa Catarina**

**Município de Rio Fortuna**

**Tomada de Preços nº 006/2018 – Proc. Licitatório nº 063/2018**

pagamento da primeira parcela, conforme aprovado pela da Secretaria Municipal de Transportes e Obras do Município de Rio Fortuna.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

**INÍCIO:** Os serviços contratados terão início após o recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE, servindo este Contrato como ordem de início dos serviços.

**CONCLUSÃO:** O prazo máximo para conclusão dos serviços objeto deste Contrato será de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, se fato fortuito ou inesperado ocorrer, mediante termo aditivo ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO vigorará pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante ficará obrigada a:

- a)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b)** realizar a fiscalização dos serviços efetuados e efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital.

##### **II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Empresa Contratada ficará obrigada a:

- a)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- c)** substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- d)** fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e)** executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e às normas pertinentes em vigor;
- f)** manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



**Estado de Santa Catarina**

**Município de Rio Fortuna**

**Tomada de Preços nº 006/2018 – Proc. Licitatório nº 063/2018**

A fiscalização dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, a quem caberá verificar se, no desenvolvimento dos serviços, está sendo cumprido o Contrato, bem como poderá determinar substituição de peças ou serviços que se fizerem necessárias e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO FINAL DOS SERVIÇOS**

Concluídos os serviços, a CONTRATADA expedirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, após serem obedecidas às respectivas vistorias.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração contratual, principalmente, no que diz respeito às peças e aos serviços, somente poderá ser efetuada com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O contrato não sofrerá reajuste monetário, exceto se a solicitação de aditamento contratual estiver amparada legalmente na Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- a)** Multa de 10,0% (dez por cento) pelo descumprimento de alguma obrigação atinente ao Contrato;
- b)** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a)** Unilateral e restrita da CONTRATANTE, nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**



**Estado de Santa Catarina**

**Município de Rio Fortuna**

**Tomada de Preços nº 006/2018 – Proc. Licitatório nº 063/2018**

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE, publicação deste Contrato, em extrato, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Fortuna/SC, 15 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**LINDOMAR BALLMANN**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**RAFAEL JERÔNIMO LOPES GAMBA**  
Sócio Administrador

#### **TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_  
CARLA WIEMES  
CPF: 055.662.139-52

2 - \_\_\_\_\_  
KÉSSIA MEURER  
CPF: 081.472.379-95